



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PORTARIA Nº 23/2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto na PORTARIA nº 22/2020, a qual tratou de medidas administrativas no âmbito do Crea-PB diante do quadro nacional de pandemia relacionada ao Novo Coronavírus (COVID-19).

O Presidente em exercício do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 84, inciso I, 86, incisos I, III, XIV, XXX, e XXXIV do Regimento Interno,

Considerando os arts. 84, inciso I e 86, inciso XXX, do Regimento Interno conferem poderes ao Presidente em exercício para gerir o quadro funcional do Crea/PB;

Considerando que em 11/03/2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia o surto de contágio da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a condição de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, em virtude do aumento dos casos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante a condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.217, de 02 de maio de 2020, que prorrogou até o dia 18 de maio de 2020 as medidas de isolamento social;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas pelo período 04/05/2020 a 19/05/2020, as medidas preventivas de combate ao novo coronavírus, bem como o regime temporário de teletrabalho (*home office*) previsto na Portaria nº 22/2020, de 17 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção em todas as dependências do Crea-PB, sendo proibido o acesso e a permanência no interior das dependências do Conselho de pessoas, incluindo colaboradores, que não estejam utilizando máscaras, as quais poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 04 de maio de 2020.

Eng. Minas. **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**  
Presidente em exercício